

MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7984

**Dispõe sobre o Programa Municipal
"Raiz do Cuidado" e dá outras
providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos Vereadores Everton Guimarães/Democrata, João Diego/Republicanos, Tiago Almeida/Republicanos, com emendas do Vereador Everton Guimarães/Democrata, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Raiz do Cuidado", destinado à atenção, à orientação e à proteção da saúde mental de pais e responsáveis atípicos no município de Cascavel.

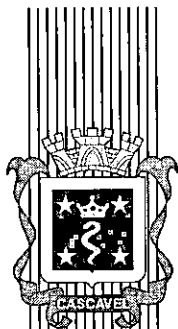
§1º Para os fins desta Lei, considera-se parentalidade atípica aquela exercida por pessoas que detêm a responsabilidade direta pelo cuidado de indivíduos com deficiência (PcD), síndromes, transtornos, doenças raras, Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), dupla excepcionalidade, dislexia, entre outras condições que demandem cuidados específicos.

§2º Enquadram-se como pais e responsáveis atípicos, para os fins desta Lei:

- I – pais e mães, biológicos ou adotivos;
- II – guardiões, tutores e curadores; e
- III – responsáveis legais e cuidadores afetivos de fato.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal "Raiz do Cuidado":

- I – o acolhimento humanizado e escuta ativa dos pais atípicos nos serviços públicos municipais;
- II – a intersetorialidade, articulando saúde, educação, assistência social, esporte e trabalho;
- III – a promoção do protagonismo social, político, econômico e profissional dos pais atípicos;



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

IV – a criação de espaços de apoio psicológico, de convivência e de fortalecimento de vínculos entre os pais atípicos;

V – o acesso a programas de capacitação profissional, geração de renda e empreendedorismo social;

VI – a promoção de campanhas de valorização e conscientização sobre a realidade dos pais atípicos;

VII – a prevenção ao esgotamento físico e mental parental e a outras patologias emocionais;

VIII – a garantia de acesso a informações sobre direitos dos pais atípicos e de seus filhos; e

IX – a proteção contra a discriminação, o estigma social e a exclusão decorrente da condição de pai atípico.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – garantir o atendimento humanizado nos serviços de saúde mental e apoio psicossocial na rede municipal;

II – promover a capacitação profissional e o incentivo ao empreendedorismo social para pais atípicos, visando à geração de renda compatível com a rotina de cuidados;

III – instituir rodas de conversa, grupos de apoio mútuo e oficinas temáticas periódicas;

IV – oferecer orientação jurídica sobre os direitos das pessoas cuidadas e dos próprios cuidadores;

V – criar um banco de dados municipal para subsidiar políticas públicas específicas para os pais atípicos;

VI – realizar campanhas anuais de conscientização em datas alusivas a deficiências, transtornos e doenças;

VII – apoiar a formação de associações, grupos e redes de apoio aos pais atípicos;

VIII – capacitar pais atípicos para a identificação precoce de sinais de sobrecarga emocional; e

IX – incentivar o autocuidado dos pais atípicos, para a realização de consultas médicas e exames preventivos próprios.



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

Art. 4º O Programa Municipal "Raiz do Cuidado" poderá disponibilizar acesso a materiais educativos, bem como promover ações voltadas aos cuidados com a saúde mental e ao enfrentamento dos desafios familiares, inclusive por meio de iniciativas de capacitação, lazer e suporte terapêutico, podendo, para tanto, estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para sua divulgação e execução.

Parágrafo único. O Poder Público poderá criar o Cadastro Municipal do Cuidador Atípico, para fins de planejamento e garantia de prioridade de atendimento em serviços municipais.

Art. 5º O Poder Público poderá instituir o selo "Empresa Amiga da Família Atípica", de caráter honorífico, destinado a reconhecer empresas que adotem boas práticas de flexibilidade e suporte aos seus colaboradores que sejam pais ou responsáveis atípicos.

Parágrafo único. A concessão do selo não implicará benefícios fiscais ou tributários.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 12 AGO. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4523	Em: 13 / 08 / 26
Órgão Impresso: —	
Nº —	Em: — / — / —